

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de alvará, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

7.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A Vara Criminal de Palmares, entendida como unidade gestora, ficará responsável pela abertura da conta corrente junto à instituição financeira estadual ou federal, exclusiva para o fim de depósito da prestação pecuniária.

8.2. O recolhimento dos valores de prestação pecuniária, pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, terá movimentação apenas por meio de alvará judicial.

8.3. Vedado o recolhimento de qualquer valor em secretaria ou pagamento direto a entidades.

8.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.5. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza de Direito Titular da Vara Criminal de Palmares/PE.

8.7. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.8. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe.

E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário Oficial do Estado e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca dos Palmares, Estado de Pernambuco, 13 de Outubro de 2021. Eu, _____, Taciana de Fátima Ribeiro de Oliveira, Chefe de Secretaria, mat. 180.945-8, digitei e assino.

CRONOGRAMA:

Publicação do Edital: 15/10/2021

Prazo para cadastro das instituições: 18/10 a 12/11/2021

Avaliação do Projeto: 16/11 a 14/12/2021

Homologação das avaliações: 15/12/2021

Início do repasse dos recursos: 01/02/2022

Hydia Virginia Christino de Landim Farias

Juíza de Direito Titular

VARA CRIMINAL DE PALMARES

JUIZA HYDIA LANDIM

Pela presente ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos despachos, decisões e sentenças prolatadas nos atos dos processos abaixo relacionados:

Expediente 2021.901.1852

Processo nº: 0000100-86.2021.8.17.1030

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Expediente nº: 2021.0901.001852

Partes: Acusado JULIANO TIMOTEO DA SILVA

Vítima JACIARA PEREIRA DA SILVA

Vítima JOSE MARIO BARRETO DE OLIVEIRA

Advogado FÁBIO JUNIOR ALVES – OAB/PE 50.660

Declaro a preclusão da pronúncia prolatada nos presentes autos.

Na fase do art. 422, remetam-se à acusação e defesa para se manifestarem. Em seguida, voltem-me conclusos para designação do Julgamento perante o Tribunal Popular do Júri.